

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

# **Quando eles as matam e quando elas os matam. Uma análise da atuação do sistema de justiça nos casos de conflitos de gênero em Porto Alegre/RS.**

Rochele Fellini Fachinetto.

Cita:

Rochele Fellini Fachinetto (2009). *Quando eles as matam e quando elas os matam. Uma análise da atuação do sistema de justiça nos casos de conflitos de gênero em Porto Alegre/RS. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/260>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

# Quando eles as matam e quando elas os matam

**Uma análise da atuação do sistema de justiça  
nos casos de conflitos de gênero em Porto Alegre/RS<sup>1</sup>**

**Rochele Fellini Fachinetto**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul Programa de pós-graduação em Sociologia  
Grupo de Pesquisa em Violência e Cidadania/UFRGS*

*Orientador: Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos*

---

1. Este estudo integra o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, Violência, Democracia e Segurança Cidadã e faz parte do grupo de pesquisa Violência e Cidadania/UFRGS/BRASIL.

## 1. Introdução

O trabalho que proponho pretende analisar a atuação do sistema de justiça nos casos que envolvem conflitos de gênero, considerando o contexto mais atual. E é justamente nesse contexto que a sociedade tem presenciado uma série de transformações, no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Esse contexto de análise torna-se privilegiado justamente em função de algumas mudanças legais, com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006. Uma lei que tipifica como crime a violência doméstica contra a mulher e garante a elas uma série de medidas protetivas. Essas mudanças são fruto da própria atuação dos movimentos de mulheres, da atuação feminista que trouxe à tona essa questão como um problema social e não mais como algo “natural” das relações sociais.

Diante desse cenário, propõe-se então compreender como o sistema judiciário tem se posicionado frente a essas mudanças. Parte-se da idéia de que o sistema jurídico, onde os conflitos sociais são solucionados, expressa os valores da sociedade, ou seja, de que as sentenças, o julgamento proferido não leva em conta apenas a lei, ou uma avaliação técnica jurídica sobre os fatos, mas que os operadores reproduzem categorias do mundo social, deixam-se perpassar pelas relações de poder que existem na sociedade, neste caso específico – relações de dominação de gênero. Entende-se o judiciário como uma instância que é capaz de expressar se estão ocorrendo mudanças ou não sobre as representações de gênero na sociedade.

Desta forma, o estudo propõe investigar como o sistema de justiça atua nos casos envolvendo homicídios cometidos por homens contra mulheres e por mulheres contra homens, de modo a verificar como estão sendo construídos os discursos de culpado (a) /inocente. Isso se justifica na medida em que estudos anteriores, especialmente nas décadas de 80 e de 90, mostravam uma tentativa, por parte dos operadores do direito, em adequar réus ou vítimas aos papéis sociais de “homem” e de “mulher” para poderem construir seus argumentos de culpabilidade ou inocência.

O recorte nos casos de homicídio torna-se pertinente pois, nesses casos, há particularidades que precisam ser consideradas. Em primeiro lugar, o homicídio está tipificado como crime hediondo, ou seja, é um crime considerado de intensa gravidade e assim, não se pode questionar a sua objetividade enquanto crime. Isso é importante pois em determinados tipos de crime, como a lesão corporal, os operadores resistiam em reconhecê-los efetivamente como crimes e, assim, apenas argumentavam que essas lesões (contra as mulheres) eram naturais nas relações conjugais. Desta forma, colocavam o problema fora da esfera judicial, devendo ser solucionado em âmbito privado, na própria relação conjugal. Em segundo lugar, há uma particularidade interessante no que diz respeito ao homicídio, pois para estes casos o julgamento é feito por um grupo de jurados, por pessoas da sociedade que não fazem parte do sistema judiciário e, portanto, há um locus privilegiado de análise, onde é possível analisar tanto a atuação do judiciário (operadores jurídicos) como as próprias concepções do senso comum, através dos jurados.

Assim, para além de considerar como os operadores atuam nos casos de conflitos de gênero é possível investigar também como a sociedade, através do conselho de sentença, interpreta esses fenômenos, quais são as representações de gênero no senso comum, pois são os jurados que decidem pela culpa ou inocência dos réus.

Cabe destacar que, para este trabalho, proponho uma ênfase na discussão teórica do tema, bem como da forma como pretendo abordá-lo, tendo em vista que, no momento de elaboração deste texto, tive apenas um contato exploratório com o campo, que me possibilitou apontar caminhos de investigação, como indicarei ao final.

## **2. Questões contextuais: a crise do judiciário e sua relação com as transformações sociais**

Ao analisar a relação entre os tribunais e os movimentos sociais, Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 79) procura mostrar que a própria organização do sistema de justiça, que se estrutura de uma forma piramidal controlada no vértice por um pequeno grupo de juízes, contribui para o isolamento social do judiciário, fechando-o e fortalecendo seu espírito corporativista. Em contrapartida, a sociedade segue outro movimento e se torna cada vez mais plural e diversificada. Disso decorre um descompasso entre o que a sociedade almeja desse sistema e o que ele efetivamente pode oferecer. O autor argumenta que no Brasil, assim como em Portugal, a passagem da ditadura para a democracia não implicou em debates e também não ocorreram pressões para que o sistema de justiça assumisse um caráter mais democrático, de acordo com uma sociedade democrática que surgia. Desta forma, Santos (2007, p. 80) ressalta que a relação entre o sistema de justiça e os movimentos sociais tem sido bastante conturbada. A atuação do judiciário é alvo de muitas críticas por parte dos movimentos sociais, especialmente por considerarem ineficazes as respostas dadas pelo sistema, que não atende às suas demandas.

Deste modo, a crítica de Santos (2007) ao sistema judiciário se fundamenta na própria estrutura desse sistema, que não favorece o diálogo com a sociedade, através, por exemplo, dos movimentos sociais. Entretanto, é igualmente pertinente, para fins de contextualização desse trabalho, trazer à tona outras questões que também se associam a esta “crise do judiciário”.

Ao considerar que há esse descompasso entre o sistema de justiça e as demandas da sociedade, faz-se pertinente analisar como funciona esse sistema de modo que se mantenha essa estrutura corporativista e fechada. Santos (2007, p. 81) aponta que a própria formação dos magistrados e a forma como o seu trabalho é avaliado acabam incidindo sobre a maneira como eles se posicionam frente às demandas sociais. O autor exemplifica com o caso de Portugal, onde os juízes são avaliados pela quantidade de processos que despacham e não pela qualidade das sentenças.

Ao focar a análise também nos magistrados, ou seja, na forma como eles operam o sistema, entra em cena um segundo tema da sociologia jurídica: a administração da justiça, que segundo Santos (1995, p. 172), é também uma instância política, que recebe uma série de inputs externos (estímulos, pressões, exigências sociais e políticas) convertendo-os em outputs (decisões) que produzem impacto social e político em outros sistemas.

Uma tal concepção dos tribunais teve duas conseqüências muito importantes. Por um lado, colocou os juízes no centro do campo analítico. Os seus comportamentos, as decisões por ele proferidas e as motivações delas constantes, passaram a ser uma variável dependente cuja aplicação se procurou nas correlações com variáveis independentes, fossem elas a origem de classe, a formação profissional, a idade ou sobretudo a ideologia política e social dos juízes. A segunda conseqüência consistiu em desmentir por completo a idéia convencional da administração da justiça como uma função

neutra protagonizada por um juiz apostado apenas em fazer justiça acima e equidistante dos interesses das partes. (SANTOS, 1995, p. 173).

Se a noção de uma suposta “neutralidade” na administração da justiça deve ser colocada em causa, deve-se buscar os elementos que fundamentam essa não-neutralidade. É nesse sentido que a proposta deste trabalho se enquadra nessa linha da administração da justiça, já que busca analisar a atuação do judiciário nos casos de conflitos de gênero.

### **3. O marco teórico amplo: a sociologia do campo jurídico**

Da mesma forma, cabe apresentar, ainda que de maneira introdutória, o marco teórico que problematiza a atuação do sistema de justiça e que é fundamental para construção desse objeto. A problematização desse trabalho parte da crítica levada a cabo por Pierre Bourdieu ao campo jurídico, quando apresenta elementos para uma sociologia do campo jurídico. Segundo o autor, há uma importante distinção entre ciência jurídica e uma ciência rigorosa do campo jurídico. A ciência jurídica tal como a concebem os juristas e, sobretudo, os historiadores do direito, que identificam a história do direito com a história do desenvolvimento interno dos seus conceitos e dos seus métodos, apreende o direito como um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna (BOURDIEU, 1998, p. 209). Pensar o direito desta forma significa não percebê-lo como um sistema que está imbricado nas relações sociais e que, por isso, também expressa relações de poder. Para o autor, é importante compreender a estrutura dos sistemas simbólicos desse campo e a forma específica do discurso jurídico, de modo que se possa compreender como ele se produz e se exerce. O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de competência social e técnica que possuem capacidade reconhecida de interpretar um corpus de textos que consagra a visão legítima e justa do mundo. Entretanto, a importante contribuição de Bourdieu (1998) reside no fato de pensar esse campo como algo que também é permeado por relações de poder e, por mais que se proponha “neutro” e “imparcial”, ele reflete as lutas internas decorrentes de distintas posições no campo. Desse modo, essa reflexão é útil para pensar como a atuação do sistema judiciário também expressa noções de “papéis sociais” de gênero, produzindo um discurso que acaba por transformar a diferença de gênero em desigualdade de acesso ao sistema de justiça. Segundo o autor,

A significação prática da lei não se determina realmente se não na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.), eles próprios divididos em grupos diferentes animados de interesses divergentes, e até mesmo opostos, em função sobretudo da sua posição na hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à posição de sua clientela na hierarquia social (BOURDIEU, 1998, p. 218).

Nesse sentido, cabe problematizar a “posição da clientela” do sistema considerando-se as relações de dominação de gênero na sociedade, nas quais a mulher ocupa a posição de subordinada e, como isso, acaba influenciando a atuação do sistema judiciário – que está imbricado aos processos sociais e não isolado enquanto um campo autônomo e incomunicável. Para o autor, a própria decisão judicial é fruto de relações de poder dentro do campo, como se pode perceber através de suas palavras:

O conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais

desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das “regras possíveis”, e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva. (BOURDIEU, 1998, p. 224/225)

É nesse sentido que a crítica ao campo jurídico, de Pierre Bourdieu, pode contribuir para pensar este objeto, pois esse sistema lança mão de uma série de dispositivos, como a linguagem, os procedimentos, as normas, com o intuito de expressar um discurso “verdadeiro”, racional, neutro e imparcial. Entretanto, na prática, o sistema incorpora e expressa relações de poder – que nesse caso referem-se a diferenças de gênero.

Assim sendo, considera-se que a atuação do sistema judiciário – entendido como um campo que se relaciona com os processos sociais, sofre influência e, em certa medida, também pode expressar e reproduzir relações de dominação baseadas na posição dominante do homem em detrimento da posição subalterna da mulher. Da mesma forma, é importante enfatizar que, para Bourdieu (2005, p. 11), o princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside verdadeiramente, ou pelo menos principalmente, em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, mas em instâncias como a escola ou o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação.

#### **4. Estudos de gênero e sistema de justiça: a desigualdade no acesso à justiça**

Num nível mais intermediário de discussão teórica, é importante apresentar alguns trabalhos que discutem como tem sido, nos últimos anos, a atuação do sistema de justiça nos casos de conflito de gênero. A maior parte desses estudos foi desenvolvida na década de 80 e de 90, quando essa temática começou a ganhar mais visibilidade.

Dentro de um modelo liberal de justiça, esta é definida enquanto uma instância privilegiada de resolução de conflitos, independente de quaisquer critérios e preservando a igualdade de todos os cidadãos. Para Izumino (1998, p. 30), a prática o Judiciário tem se apresentado muito mais enquanto instância reprodutora de desigualdades. Essa desigualdade costuma se basear no critério de classe, ou seja, que a justiça seria inacessível aos mais pobres. No entanto, para este trabalho cabe enfatizar que a questão da desigualdade jurídica é considerada em relação ao recorte de gênero. Nas palavras da autora:

Observar o funcionamento do Judiciário a partir da aplicação da justiça na solução dos conflitos de gênero permite verificar a extensão da chamada crise do modelo liberal, esmiuçando cada processo e verificando onde os princípios de igualdade caem por terra, dando lugar às desigualdades e às assimetrias expressas na oposição de gênero, tendo como consequência a legitimação dos atos que perpetuam a prática da violência contra a mulher na sociedade brasileira (IZUMINO, 1998, p. 31).

Alguns trabalhos se destacaram e, vale citá-los nesse momento, pois suas conclusões contribuem para contextualizar este projeto. São os trabalhos de Mariza Corrêa (1983) e Danielle Ardaillon e Guita Debert (1987). No primeiro a autora demonstra, pela análise de processos de homicídios, que nos casos de violência contra mulheres, julgados pela justiça, a decisão final do processo foi tão mais favorável ao

agressor quanto mais seu comportamento se aproximou de um modelo masculino (ser bom pai, bom trabalhador, honesto), concomitantemente houve um afastamento do modelo feminino (esposa fiel, mãe dedicada e zelosa com os filhos). Na segunda obra, as autoras analisaram processos de estupros, espancamentos e homicídios envolvendo vítimas mulheres e os julgamentos também levavam em conta a adequação aos papéis sociais dos envolvidos nos processos.

Em sua pesquisa, Izumino (1998, p. 249) também mostra que, nos casos de homicídios cometidos contra mulheres, a apresentação das vítimas e de seus agressores teve como base os papéis sociais referenciados em relação ao casamento. Da mesma forma, Izumino (1998) e Corrêa (1983) mostram que os réus julgados pelos crimes de homicídio também são julgados por seus comportamentos em outras esferas da vida. Deste modo, não é somente o delito em causa na questão que é analisado, mas a adequação dos envolvidos a um dado modelo de relação conjugal.

Ao analisar os desdobramentos pelos quais passam os casos de violência contra a mulher no judiciário do Rio de Janeiro, Carrara, Vianna e Enne (2002, p. 80) mostram que os promotores e juízes tendem a tratar cada caso isoladamente, pois “para eles, de um modo geral, não parece existir algo como uma ‘violência contra mulher’, mas violências específicas contra mulheres singulares”. Os autores também mostram que em outros casos, os promotores procuram levar em conta o fato de que o acusado seria “marido honesto e respeitador” enquanto a mulher manteria “conduta prejudicial à união do casal” (ibid, p. 81/82). Cabe ainda destacar outra estratégia que é adotada para que se consiga o arquivamento dos processos, que ocorre quando os operadores argumentam que o ato de violência cometido tem um caráter “privado” e, por isso, não diz respeito ao Estado.

O que essas pesquisas apresentam em comum é um tratamento diferenciado à mulher pelo sistema de justiça, configurando uma desigualdade no acesso à justiça com base em critérios de gênero. Entretanto, cabe destacar que essa lógica de tratamento diferencial bastante arraigada no discurso jurídico e na sua forma de atuação em relação aos julgamentos de crimes contra a mulher, configura um contexto em que a discussão de gênero era ainda bastante recente no país. O que este trabalho pretende investigar é se, num contexto mais atual, em que importantes avanços na luta pelos direitos da mulher foram alcançados (particularmente a Lei Maria da Penha), a atuação do sistema judiciário continua reproduzindo relações de dominação de gênero ou se tem incorporado as transformações e reivindicações da luta das mulheres.

## **5. Procedimentos Metodológicos: a aproximação com o universo de pesquisa**

Para compreender como os operadores do sistema jurídico (defensor público, promotor de justiça e juiz de direito) atuam nos casos que envolvem esse tipo de conflito de gênero, utilizar-se-á, como unidade de análise os processos referentes a esses crimes e as sessões do Tribunal do Júri. Os processos passarão por dois recortes: primeiro o de gênero, pois o interesse está nos delitos em que homens mataram mulheres e mulheres mataram homens, independentemente do vínculo que era estabelecido<sup>2</sup>. O segundo recorte pelo qual vão passar os processos é aquele que define

---

<sup>2</sup> O tipo de vínculo não importa pois não vou analisar somente crimes passionais, mas qualquer tipo de vínculo entre agressor(a)/ vítima, desde vínculo empregatício, de parentesco, de vizinhança, de amizade ou mesmo aqueles em que os envolvidos assumiam um relacionamento. Considero esse recorte importante pois possibilita identificar regularidades ou diferenças interessantes na forma do judiciário atuar, considerando justamente o tipo de vínculo estabelecido entre os envolvidos.

o tipo de delito a ser analisado, que, neste caso, será o homicídio. Serão analisados os processos criminais nas duas varas do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre/RS, localizadas no Foro Central da cidade, considerando-se casos anteriores e posteriores à Lei Maria da Penha.

Num primeiro momento, o foco da análise nos processos incidirá sobre o perfil das vítimas e agressores, a circunstância em que seu deu o crime, o vínculo entre agressor(a)/vítima, de modo a identificar como tem se configurado esses crimes e, em cada caso, qual foi a sentença atribuída, considerando qualificadores, atenuantes e agravantes. Numa segunda etapa de investigação, interessa explorar a forma como cada operador construiu sua argumentação para defesa ou acusação dos envolvidos, de modo a identificar construções relativas às noções de gênero, buscando compreender como o sistema judiciário tem atuado nesses casos.

Um contato exploratório com o campo de investigação, ou seja, as sessões do tribunal do júri e os processos que envolvem homicídios de homens e mulheres, contribuiu para a formulação de algumas hipóteses de trabalho, possíveis caminhos de investigação, tentando aprofundar o que outros estudos na área vinham identificando até então.

Nesse sentido foi possível verificar que seria interessante explorar a atuação dos operadores da justiça levando em conta o que motivou o delito, neste caso, o homicídio. Assim, a hipótese preliminar a ser investigada é de que atuação dos operadores lança mão do discurso de gênero, ou seja, leva em conta a adequação de papéis sociais de “homem” e de “mulher” dependendo do que motivou o delito. Se o motivo foi passional (o que também pressupõe um vínculo maior entre agressor(a)/vítima), como ciúmes por exemplo, há uma tendência maior em adequar a papéis de gênero. Desta forma, a hipótese preliminar desse trabalho procura explorar mais o tipo de vínculo e as causas envolvendo os homicídios, pois nesses casos é possível identificar uma maior utilização das estratégias de adequação a papéis de gênero, onde o comportamento dos envolvidos adquire maior importância para construir os argumentos de culpado(a)/inocente.

## **6. Referências**

ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM, 1987.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. A dominação masculina. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CARRARA, S., VIANNA, A. B. e ENNE, A. L. Crimes de Bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: Gênero e Cidadania. Campinas – SP/Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp, 2002.

CORRÊA, Mariza. Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo: Graal, 1983.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.



SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.